



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 32.849,00 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais), tendo como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para elaboração de projeto e planilha orçamentária referente aos serviços de microrrevestimento que serão aplicados na cidade, totalizando aproximadamente 10 km<sup>2</sup>. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – CNPJ: 43.539.547/0001-72** com sede na Rua K (Res. Despraiado) nº 27 bairro: Despraiado, CEP: 78.049-306, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO  
LESTE:04217362000190

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE:04217362000190  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MT, ln=PRIMAVERA DO LESTE,  
ou=01680076000178, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=PPB e-CNPJ A1, ou=presencial,  
cn=MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO  
LESTE:04217362000190  
Dados: 2022.02.21 10:04:40 -04'00'

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLASSE B** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** mediante a remuneração de R\$ 3.269,81 (Três mil duzentos sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), com início em 01/02/2022 e término em 30/06/2022. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 879/2022, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: 06.001.12.122.5007.20035.3.1.90.11.00.1.500.1001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2022.

**SONEIDE DOS REIS BARBOSA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

#### LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 32.849,00 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais), tendo como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para elaboração de projeto e planilha orçamentária referente aos serviços de microrrevestimento que serão aplicados na cidade, totalizando aproximadamente 10 km<sup>2</sup>. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – CNPJ: 43.539.547/0001-72** com sede na Rua K (Res. Despraiado) nº 27 bairro: Despraiado, CEP: 78.049-306, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de fevereiro de 2022.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

#### LICITAÇÃO CONTRATO N.º 055/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO